



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Câmara Municipal de Seropédica**

**LEI Nº 181**

DE 12 DE setembro DE 2002.

**MODIFICA O § 6º DO ARTIGO  
120, DA LEI MUNICIPAL Nº 002,  
DE 13 DE JANEIRO DE 1997.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - O § 6º do artigo 120, da Lei Municipal nº 002, de 13 de janeiro de 1997, modificado pela Lei Municipal nº 038, de 30 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 - ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º ...

§ 5º ...

§ 6º - Todas as Empresas Prestadoras de Serviços de qualquer natureza que venham a se instalar no Município, terão a base de cálculo reduzida em até 80% (oitenta por cento) pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar do início de suas respectivas atividades”.

**Art. 2º** - Fica assegurado o direito às Empresas Prestadoras de Serviços beneficiadas pela Lei Municipal nº 038, de 30 de dezembro de 1997.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**ANABAL BARBOSA DE SOUZA**  
**PREFEITO**